



Supremo Tribunal Federal
13/04/2012 15:58 0018781



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR CEZAR PELUSO DO
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO: 3239

CLASSIFICAÇÃO: ADI

INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL – IARA e
CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA – CPVR, já devidamente
qualificados nos autos do processo em epígrafe na qualidade de *amicus
curiae*, por intermédio de seus advogados “*in fine*” assinados, vêm, a
presença de V.Exa., oporem nos termos do art. 535, II, do Código de
Processo Civil e art. 93, IX, da Constituição Federal, o presente,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em razão de **OMISSÃO** sobre a qual devia
pronunciar-se Vossa Excelência.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora intentado
preenche o requisito da tempestividade, pois a r. decisão recorrida fora
publicado pelo DJE em 12/04/2012., tendo como prazo final 17/04/2012.



2112

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Com a devida vênia, houve omissão na r. decisão publicada no DJE de 12/04/2012, onde o D. Ministro Relator deixou de pronunciar-se quanto ao requerimento, em que várias entidades atuantes como *animus curiae*, peticionaram com objetivo de serem convocadas por V.Exa., para a realização de audiência pública.

Nessa esteira, a r. decisão segue ao encontro do que preconiza o Artigo 535 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Necessário se faz frisar, que à Audiência Pública, no âmbito do controle de constitucionalidade, agrega maior legitimidade democrática e técnica às decisões proferidas por esta Suprema Corte.



0113

DA REITERAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Destarte, os Embargantes reiteram a intenção de produzirem sustentação oral por intermédio de seu patrono **Dr. HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR, OAB/RJ 830**, durante o julgamento.

DO PEDIDO

Diante ao exposto requerem:

1. Que seja conhecido o presente **EMBARGO DE DECLARAÇÃO**, pois é tempestivo;
2. Que no mérito, seja dado provimento ao presente **EMBARGO DE DECLARAÇÃO**, a fim que sejam atendidos, os pedidos formulados de convocação para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, sendo, portanto, adiado o julgamento da presente ação.
3. Que seja deferido o pedido de sustentação oral requerido, ora pelos Embargantes por intermédio de seu patrono Dr. HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR, OAB/RJ 830, durante o julgamento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

E. Deferimento.

HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR
OAB/RJ 830

SHIRLEY RODRIGUES RAMOS
OAB/RJ 54818

KÁTIA AZELMAN DA SILVA
OAB/RJ 170213

-- PRO4F884DOFE613

2114

15:56 13/4/2012 Transmission Record
Received from remote ID "02125244606"
Unique ID: "PRO4F884DOFE613"
Elapsed time: 1 minutes, 59 seconds.
Used channel 19 on server "FAXSERVER".
ANI: "2125244606"
AOC: 0, 0, 0
Resulting status code (0/352; 0/0): Success
Pages sent: 1 - 3

15:58 13/4/2012 View Record
Viewed by: MIGUELINA

15:58 13/4/2012 Print Record
Printed on printer GDI PRNTR in 0 minutes, 1 seconds.
Successfully printed 3 pages (1 copy) for user MIGUELINA on
printer \\Curitiba\IMP024586